E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.832 DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NA CIDADE DE REGISTRO – SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em Registro - SP, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas ou competições equivalentes.

Art. 2°. O descumprimento do art. 1°, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3°. Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Esporte, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de junho de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

SYLVIO RENATO MURASSAWA
Secretário Municipal de Esportes

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 004/2019 de autoria do Vereador Cristiano José Martins de Oliveira